CONTRATO nº 011/2024

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA ABERTURA DO ANO LETIVO VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N° 002/2024

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representado por seu Prefeito, , Sr. **José Carlos Garcia de Azeredo**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, carteira de identidade nº. 1021418817, expedida pela SJS/RS e CPF nº. 186.583.500-53, abaixo assinado.

**CONTRATADO**: **EMPORIO DA PALAVRA LTDA**. , CNPJ nº 12.138.911/0001-69 com sede na Rua Batel, 1230, Batel, CEP.80.420-090, Curitiba / PR, representada neste ato pelo Sr. ROBSON LUIZ RODRIGUES DE LIMA **,** brasileiro, Empresário, inscrito no CPF sob nº 028.913.479-00, com residência e domicílio na Rua Engenheiro Arthur Bettes, 75, apto 102. Bairro Portão, Curitiba /PR, CEP: 80.610-290.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. Palestra de abertura do ano letivo

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**2.1.** O período de vigência do contrato será de trinta dias, até o cumprimento total do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1.** O valor a ser repassado, será de **R$ 8.850,00** (oito mil e oitocentos e cinquenta reais) a ser depositado na conta de titularidade do **CONTRATADO,** Banco: Itaú Agência: 3835 Conta Corrente: 70107-3 Empório da Palavra PIX: 12.138.911/0001-69, no décimo dia útil do mês subsequente, com apresentação da nota fiscal

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes contas de dotações orçamentárias:

2.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Órgão: 06**

**Unidade: 06.01**

**Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.**

**Recurso: 1.569**

**Código Reduzido:339**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** O presente contrato será fiscalizado pela servidora Débora Almeida Tolotti.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

c) o não cumprimento do estabelecido no instrumento sujeitará em declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Observação 1: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: Não será permitida a sub - contratação total ou parcial para a execução do objeto contratual, salvo se autorizado expressamente pelo Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

1. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
3. O atraso injustificado no início da execução do contrato;
4. A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
6. O cometimento reiterado da falta na sua execução,
7. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
8. A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
10. Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor na presença de testemunhas instrumentárias.

Arroio dos Ratos, 23 de fevereiro de 2024.

**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

**CONTRATANTE**

**EMPORIO DA PALAVRA LTDA.**

**CONTRATADO**

**MARIA HELENA MENEZES SILVEIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Testemunhas:**

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 23-02-2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Raquel Heinzelmann de Siqueira Nauter

OAB/RS: 75.547

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**